



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.310 / 2003 - PMM

Dispõe sobre direito de preferência de atendimento às gestantes, pessoas idosas, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, na rede Hospitalar e Postos de Saúde do Município de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a pessoas idosas, mulheres gestantes e/ou portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, o direito de atendimento preferencial em toda a rede Hospitalar e Postos de Saúde no Município de Macapá.

§ 1º Por atendimento preferencial entenda-se a não obrigatoriedade das pessoas de que trata o “caput” do presente artigo, de aguardarem em filas para atendimento.

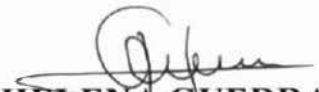
§ 2º Para efeitos desta Lei, serão classificados como idosos aquelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, para efeito desta Lei, entende-se àquelas que possuem dificuldades de locomoção.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos mencionados no “caput” do Art. 1º, obrigados a, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Lei, afixar em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.


HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá